

Despacho n.º 237325/2020/CMP

Considerando que:

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 de 12 de junho prorroga a declaração de estado de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID 19, até às 23h59 do dia 28 de junho de 2020;
2. De acordo com a resolução em causa não é permitida a realização de celebrações ou eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20;
3. Através do meu despacho n.º 141020/2020/CMP, de 7 de abril de 2020, determinei o cancelamento dos festejos oficiais de São João, por considerar que não estariam reunidas as condições de saúde e de segurança públicas determinadas e que desaconselhavam a elevada concentração de pessoas que caracteriza estas festividades, pondo em causa as medidas profiláticas adotadas e os resultados de mitigação alcançados, o que, presentemente, se mantém válido;
4. No dia 9 de junho de 2020 reuniram os Conselhos Municipais de Segurança e da Economia (Casa dos 24) tendo na agenda as medidas de desconfinamento na cidade do Porto e sido expressamente debatidas as medidas a adotar para evitar grandes aglomerações de pessoas na noite de 23 para 24 de junho. Foi unânime a opinião dos conselheiros no sentido de deverem ser encetados todos os esforços e desenvolvidas as necessárias diligências para prevenir e evitar tais aglomerações na noite de São João;
5. No dia 17 de junho de 2020, convoquei uma reunião na qual estiveram presentes o Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia, a Comandante Metropolitana do Porto da PSP; o Comandante da Polícia Municipal do Porto, o Comandante do Batalhão de Sapadores de Bombeiros do Porto, o Presidente do Conselho de Administração da STCP, o Presidente do Conselho de Administração da Metro do Porto e representantes da CP – Comboios de Portugal;
6. Os presentes concordaram que nenhuma medida facilitadora ou promotora de festejos deveria ser tomada e que toda a comunicação a produzir deveria ser no sentido de desincentivar o agrupamento de pessoas;
7. Concordaram também a limitar a mobilidade dos cidadãos e em reforçar, por todos os meios ao seu dispor, as ações de fiscalização, patrulhamento/visibilidade policial e gestão de limpeza urbana, por forma a eliminar precocemente quaisquer focos de situações suscetíveis de por em causa a saúde pública;

8. A fiscalização do cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 de 28 de junho, compete às forças e serviços de segurança e à Polícia Municipal, nomeadamente o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
9. Enquanto autoridade máxima de proteção civil no Concelho do Porto, estando em vigor o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, compete-me tomar todas as medidas necessárias, adequadas e proporcionais, para manter a segurança dos munícipes, nomeadamente quando em causa possa estar a saúde pública.

Assim determino as seguintes restrições excecionais aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração, bebida e similares, entre os dias 23 e 24 de junho de 2020:

- a) Os estabelecimentos de bebidas, sem espaço de dança, que não disponham de CAE que permita a confeção de refeições, como sejam cafés, pastelarias e similares encerram a partir das 19h00 do dia 23 de junho e até às 8h00 do dia 24 de junho;
- b) Com fundamento em relatório emitido pelo Serviço Municipal de Proteção Civil do Município do Porto, em anexo, o encerramento das salas de espetáculos e recintos similares, a partir das 19h00 do dia 23 de junho e até às 8h00 do dia 24 de junho;
- c) Os estabelecimentos de restauração, que disponham de CAE que permita a confeção de refeições encerram a partir das 23h00 do dia 23 de Junho e até às 8h00 do dia 24 de junho.

Porto e Paços do Concelho, 19 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara


Rui Moreira

Informação NUD/237199/2020/CMP

Tendo em consideração que:

1. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 de 12 de junho de 2020, o país encontra-se em Regime de Situação de Calamidade em todo o território nacional até às 23h59 do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;
2. O Estado de Alerta Especial emitido pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional ainda se encontra em vigor;
3. Com a entrada em vigor da Situação de Calamidade, em observância do estipulado no n.º 4, do artigo 21.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, estão ativados desde as 00:00 horas do dia 03 de maio de 2020, todos os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil no Distrito do Porto;
4. Através do Despacho 141020/2020 de 7 de abril de 2020, o Senhor Presidente da CMP determinou o cancelamento dos festejos oficiais de São João, por considerar que não estariam reunidas as condições de saúde e de segurança públicas, por se prever uma elevada concentração de pessoas característica deste tipo de evento;
5. O Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil encontra-se ativo, pelo que compete às Câmaras Municipais / Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC), disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
6. Conforme disposto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, DL n.º 134/2006, de 25 de Julho, na sua atual redação, é competência do Comando Distrital de Operações de Socorro, garantir o funcionamento, operatividade e a articulação com todos os agentes de Proteção Civil do Sistema de Proteção e Socorro do Distrito, mobilizando, atribuindo e empregando os meios e pessoal indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
7. As festividades de S. João ocorrem normalmente no âmbito territorial do Distrito do Porto poderão exigir o balanceamento de meios de socorro do município em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
8. Ainda assim, prevêm-se condições meteorológicas favoráveis, sendo expectável um considerável número de lançamentos de balões, suscetíveis de provocar ignições, que irão empenhar meios de proteção e socorro;
9. Os meios de emergência pré-hospitalar do município do Porto estarão à disposição do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), sendo geridos pelo Centro de Orientação de Doentes Urgentes do INEM para prestar assistência às vítimas de acidente ou doença súbita. Fazem parte do SIEM, a PSP, GNR, os Bombeiros, a Cruz Vermelha Portuguesa, o INEM e os Hospitais e Centros de Saúde;
10. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 de 28 de junho, compete às forças e serviços de segurança e à Polícia Municipal, o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
11. Na noite de 23 de junho prevê-se a realização do jogo de futebol entre as equipas do FC Porto e Boavista FC, o que também irá exigir um dispositivo de segurança adequado a este tipo de evento desportivo.

Face ao exposto, e de acordo com Lei nº 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil:

1. O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto é a autoridade municipal de proteção civil, cabendo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil necessárias e adequadas em cada caso;
2. Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
3. Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
4. A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, contingência ou calamidade, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;
5. Todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações de acordo com a situação de calamidade, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho;
6. Tendo em conta princípio da prevenção, os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

O Serviço Municipal de Proteção Civil propõe:

A adoção de medidas adequadas e proporcionais para enfrentar graus crescentes de perigo efetivo que justificam a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente a não concentração de pessoas na via pública e em recintos fechados superiores a 20 pessoas, na noite de 23 para 24 de junho, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Porto, 19 de junho de 2020.

Autenticação

O Coordenador Municipal de Proteção Civil

Assinado digitalmente por CARLOS

EDUARDO SARAIVA MARQUES

Data: 2020.06.19 16:40:57 +01:00

Carlos Marques
Maj Eng

A Vereadora dos Pelouros dos Transportes,
Fiscalização e Proteção Civil

Assinado digitalmente por
CRISTINA MAFALDA NIETO
GJIMARÃES PIMENTEL
Data: 2020.06.19 16:51:27
+01:00

Cristina Pimentel